

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidos;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-04-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (alínea c do n.º 2 do artigo 24.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Informação — Plano de Insolvência

Pode ser aprovado Plano de Insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192 do CIRE).

Podem apresentar proposta de Plano de Insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do Sr. Juiz (artigo 193.º do CIRE).

20 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Ana Sofia Trindade de Sousa*. — O Oficial de Justiça, *Ana Olaia*.

2611092649

TRIBUNAL DA COMARCA DE BAIÃO

Anúncio n.º 1800/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 540/06.8TBBAO

Encerramento de Processo

Nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Requerente: Amadeu Ribeiro & C.ª, L.ª

Insolvente: Almerinda de Jesus Correia Fonseca Vaz, estado civil: Casado, nascida em 10-07-1962, freguesia de Seixas [Vila Nova de Foz Côa], BI — 6301846, Endereço: Eiriz, Ancede, 4640-014 Baião

Administradora da Insolvente: Dr.ª Cláudia Sousa Soares, Endereço: Rua D. Afonso Henriques, 564 — 2.º Dtº Frente, 4435-006 Rio Tinto

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por: despacho datado de 21/11/2007.

Efeitos do encerramento: os previstos no artigo 233.º do CIRE.

22 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Helena Morais Pereira*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Sousa*.

2611095328

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1801/2008

Processo n.º 1780/06.5TBBCI-I — Prestação de contas (liquidatário)

Administrador de insolvência: Dr. Francisco José Areias Duarte.

A Dr.ª Paula Ribas, Juiz de Direito do 1.º Juízo Cível deste Tribunal:

Faz saber que são os credores e a devedora LUSOFLOR, L.ª, com sede no Lugar da Agra, Rio Covo Santa Eulália, Barcelos, notificados para no prazo de 5 dias, decorridos que sejam 10 dias de éditos, que começarão a contar-se da publicação do anúncio, se pronunciarem sobre as contas apresentadas pelo Administrador de Insolvência (artigo 64.º do CIRE).

8 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Paula Ribas*. — O Oficial de Justiça, *José António Silva Pereira*.

2611096410

2.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1802/2008

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 361/07.0TBBCBT

Requerente: Andreia Maria Pereira da Rocha

Insolvente: Artur Jorge Alves Vieira

Artur Jorge Alves Vieira, Gerente, estado civil: Divorciado, nascido em 26-02-1972, freguesia de Massarelos-Porto, NIF-187747644, BI-9839079, último endereço conhecido, Avenida de Alcaldes de Faria, n.º 397, 1.º andar, sala 4, 4750 Arcozelo — Barcelos.

Administrador da Insolvência: António Carlos da Silva Santos, Endereço: Rua Conselheiros Lobato, 259, 2.º Esq., Braga, 4705-089 Braga.

Ficam notificados todos os interessados, de que o processo supra identificado, foi encerrado, nos termos do artigo 39.º, n.º 7, al. b), CIRE.

A decisão de encerramento do processo foi determinada por sentença proferida em 04-02-2007.

7 de Fevereiro de 2008. — A Juíza de Direito, *Susana Maria Mesquita Gonçalves*. — O Oficial de Justiça, *Teresa Pires*.

2611095014

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BARCELOS

Anúncio n.º 1803/2008

Processo n.º 4713/07.8TBBCI — Insolvência pessoa singular

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados No Tribunal Judicial de Barcelos, 4.º Juízo Cível de Barcelos, no dia 28-12-2007, 14:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Eduardo Barreto Nogueira, estado civil: Casado, NIF — 178738891, Endereço: Rua Cândido da Cunha, 152-1, 3.º Esquerdo, Barcelos, 4750-299 Barcelos

Elisabete Maria da Silva Gomes, NIF — 176525718, Endereço: Rua Cândido Cunha, n.º 152 — I, 3.º Esq., 4750-000 Barcelos com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Francisco Duarte, Endereço: Rua Duques de Barcelos, n.º 6, 2.º Andar, Apartado 51, 4760-264 Barcelos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o

que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores; A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 26-03-2008, pelas 14:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

N/Referência. 4144986

28 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Artur Dionísio do Vale dos Santos Oliveira*. — O Oficial de Justiça, *Carlos Baptista*.

2611095137

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BEJA

Anúncio n.º 1804/2008

Processo: 1087/07.0TBBJA

Insolvência pessoa singular (Requerida)

Requerente: Caixa de Crédito Agrícola Mútuo de Alcobaça, C.R.L.
Insolvente: Óscar Soares Julião e outro(s)...

No Tribunal Judicial de Beja, 1.º Juízo de Beja, no dia 24-01-2008, às 18:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Óscar Soares Julião, estado civil: Casado, nascido(a) em 15-06-1950, nacional de Portugal, BI — 1270341, Endereço: Av. Vasco da Gama, 6, Beja, 7800-000 Beja

Maria Isabel Santos Cavaco Silva Julião, estado civil: Casado (regime: Desconhecido), nascido(a) em 30-06-1952, BI — 2344913, Endereço: Av. Vasco da Gama, N.º. 6, 7800-000 Beja com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. João Manuel Cortes Pirra Salvado, Endereço: R Cap Mouzinho Albuquerque 78, Estremoz, 7100-519 ESTREMOZ

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado,

para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantidores;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 03-04-2008, pelas 09:30 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

6 de Fevereiro de 2008. — O Juiz de Direito, *Pedro Botelho Vieira*. — O Oficial de Justiça, *Odete Sousa*.

2611087271

1.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE BRAGA

Anúncio n.º 1805/2008

Processo: 8383/07.5TBBERG — Insolvência pessoa colectiva

Requerente: António Sá Serino

Insolvente: Mãe de Água, Emp. Hotel. Lda

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal Judicial de Braga, 1.º Juízo Cível de Braga, no dia 08-02-2008, pelas 17:00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Mãe de Água, Emp. Hotel. Lda, NIF — 500191603, Endereço: Lugar de Mãe de Água, Bom Jesus, Nogueiró — Braga, 4710-462 Braga, com sede na morada indicada.

É administrador do devedor

Marco André Teixeira Guerra Semelhe da Silva, estado civil: Casado nascido em 22-03-1975, concelho de Porto, nacional de Portugal, NIF — 215583230, BI — 10531264, Endereço: Rua António Bessa Leite, 1516 C — 3.º Esq., 4000-000 Porto, a quem é fixado domicílio na morada indicada da insolvente.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio: Dr. Morais de Almeida, Endereço: Edifício Alameda I, Av.ª Dr. João Canavaro, 305 — Sala 32, 4480-000 Vila do Conde

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (al. i do artigo 36.º do CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.